DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6263/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/9748/2017
PROTOCOLO	:	1808719
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 150/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 50/2016
CONTRATADA	:	GUILHERME GAMA INÁCIO - ME
OBJETO CONTRATADO	:	SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 125.932,50
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 150/2016) e da sua execução financeira, celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA** e a empresa **GUILHERME GAMA INÁCIO – ME.**, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede de ensino do Município.

A Divisão de Fiscalização de Educação exarou a análise processual ANA – DFE – 958/2020 (peça n.º 34), manifestando-se pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual e da execução financeira em tela (2ª e 3ª fases).

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 4724/2021 (peça n.º 35), concluindo pela **irregularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do AC02- 635/2019, constante no processo TC/25763/2016, cujo resultado foi pela sua **irregularidade.**

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual (Contrato nº. 150/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenhos Válidos:	R$ 125.064,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 125.064,00
Pagamentos:	R$ 125.064,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 150/2016), celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DE VALORIZAÇÃO DOS**

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA e a empresa **GUILHERME GAMA INÁCIO – ME** , com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M